



FREGUESIA DE ALFERCE

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE

ALFERCE

REGIMENTO

QUADRIENIO 2021/2025

REGIMENTO

CAPITULO I

Do Mandato

Artigo 1º (Início e Termo do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto da instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2º (Finalidade do Exercício do Mandato)

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 3º (Renúncia ao Mandato)

- 1- Os membros eleitos para a Assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
- 2 - A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia.
- 3 - O renunciante é substituído nos termos da Lei, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
- 4 - A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que media entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 4º
(Suspensão do Mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
- 3 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista e não esteja em exercício ou impedido.
- 6 - A convocação do mesmo compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião.

Artigo 5º
(Perda de Mandato)

- 1 - Perdem o mandato os membros eleitos para a Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- 2 - Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos que, no exercício das suas funções, pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos seguintes actos:
 - a) Intervenham em procedimentos administrativos, ou contratos de direito público ou privado, relativamente aos quais se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - b) Que posteriormente à eleição se verifique a prática de factos, em mandatos imediatamente anteriores, que se prendam com o referido na alínea anterior.

CAPITULO II

Da Organização da Assembleia

Regimento para o Quadriénio 2021/2025

Artigo 6º

(Alteração da Composição da Assembleia)

- 1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.
- 3 - No resultado deste acto eleitoral a nova Assembleia de Freguesia, completa o quadriénio do mandato anterior.

Artigo 7º

(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento.

Artigo 8º

(Competência da Assembleia de Freguesia)

Constituem competência da Assembleia de Freguesia, as estipuladas na Lei.

Artigo 9º

(Mesa)

- 1 - A mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, será eleita, pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 - A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções.
- 3 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 - Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a mesa mantém-se em funções até à eleição da nova Assembleia.
- 5 - Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão.
- 6 - Compete à mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

Regimento para o Quadriénio 2021/2025

7 - As faltas referidas no número anterior, têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado e a decisão é notificada ao interessado, após despacho da mesa.

Artigo 10º (Competência do Presidente)

1 - Tornar público com a antecedência mínima de 8 dias, a data, hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e 5 dias as extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de 2 dias.

2 - Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no número anterior, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia.

3 - E as demais competências que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 11º (competência dos secretários)

As competências dos Secretários são as estipuladas na Lei.

CAPITULO III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 12º (Requisitos das sessões e reuniões)

1 - Constitui uma sessão, o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

2 - As sessões e as reuniões da Assembleia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

3 - Nas sessões e reuniões não efectuadas por inexistência de quorum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

4 - Nas sessões e reuniões extraordinárias só podem os membros deliberar sobre as matérias para que hajam expressamente convocadas.

5 - Nas sessões e reuniões será dado um período de tolerância no início, de quinze minutos.

6- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

7- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Regimento para o Quadriénio 2021/2025

8 - Encerrada a ordem de trabalhos da reunião, haverá um período de intervenção aberto ao público, de 30 minutos, durante o qual prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 13º

(Requisitos das Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - A votação faz-se uninominal, salvo se o regulamento estipulado ou a mesa deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valores sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

4 - Qualquer membro da Assembleia pode fazer declaração de voto.

5 - Cada membro tem direito a voto, estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

6 - Em caso de votação nominal, votarão por ordem alfabética, votando o presidente em último lugar.

7 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação, se mantiver-se o empate, proceder-se-á a votação nominal, podendo recorrer ao estipulado no ponto 1 deste artigo.

Artigo 14º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1- Em cada reunião poderá haver um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 60 minutos.

2- Os membros usarão da palavra por ordem de inscrição.

3 - Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 15º

(Ordem do Dia)

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, da respetiva sessão.

2- Nas sessões ordinárias e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 16º

(Sessões Ordinárias)

1- A assembleia de Freguesia terá, anualmente quatro sessões ordinárias.

2- A Quarta sessão da assembleia de Freguesia, destina-se à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, a primeira sessão da assembleia,

Regimento para o Quadriénio 2021/2025

destina-se à aprovação do relatório de actividades e da conta de gerência do ano anterior.

Artigo 17º (Sessões Extraordinárias)

1 - A assembleia de freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2- O presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 5 dias após a recepção do requerimento previsto no nº 1 e, terá de ter lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias, tendo em atenção os 5 dias de antecedência, para a convocatória.

Artigo 18º (Direito a Participar sem Voto na Assembleia)

1 - Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, mas não têm direito a voto.

2 - Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea d) do nº1 do artigo anterior, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

Artigo 19º (Representação Obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo seu presidente ou qualquer dos seus substitutos legais.

Artigo 20º (Duração das Sessões)

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de 2 dias e das sessões extraordinárias o período de 1 dia.

2 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas para o dobro do tempo, respectivamente, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º (Sede da Assembleia de Freguesia)

1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

2- Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Regimento para o Quadriénio 2021/2025

Artigo 22º (Atas)

- 1- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, as posições contra elas assumidas, e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3- As atas serão elaboradas por um funcionário da Autarquia, designado para o efeito, que as assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte ou na própria reunião, podendo ainda serem aprovadas em minuta, no final de cada reunião, desde que sejam deliberado por maioria e sejam assinadas.
- 3- As reuniões deverão ser gravadas, de forma a facilitar a elaboração da respetiva ata.
- 4- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro de 8 dias seguidos à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 4 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 23º (Interpretação do Regimento)

Compete à mesa, em caso de dúvidas, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 24º (Alterações do Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de Freguesia.

Artigo 25º (Entrada em Vigor do regimento)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFERCE

APROVAÇÃO DO REGIMENTO

O presente documento composto por oito folhas, todas numeradas e rubricadas pelos membros que constituem a Mesa da Assembleia de Freguesia, constitui o Regimento da Assembleia de Freguesia de Alferce, que vigorará no quadriénio de 2021/2025.

Mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia por:

Unanimidade ☒ Com _____ votos;

Maioria ☐ Com _____ Votos favoráveis; Com _____ Votos contra; Com _____ abstenção.

Na sua sessão, de 11 de Dezembro de 2021

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Alferce,

Francisco José Batista Viola

Mara Isabel Ventura da Silva

Márcio Miguel Baiona da Encarnação

Marta Sofia Gonçalves Diogo

Nuno Miguel Branco Guerreiro

Raquel Maria Navarro Duarte

Sandra Maria dos Santos Jacinto